



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 697706
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Ilícinea
Exercício: 2004

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 30/08/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 51/53), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 10/09/2014, conforme Ata e Projeto de Decreto Legislativo¹ n. 003/2014 (f. 69/74).

4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 7 (sete) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos da proposta de voto do Relator.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ No entendimento do Ministério Público de Contas, diante da inexistência de emendas ao referido projeto e tendo sido este aprovado por maioria qualificada em seu inteiro teor, presume-se que o referido ato normativo foi devidamente promulgado e publicado, gerando todos os efeitos no âmbito político-administrativo sem macular o julgamento então realizado.